ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-619/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/706/2013
PROTOCOLO	**:**	1386757
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	**:**	FLÁVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO – 193/2012
RELATOR	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Procedimento Licitatório (Contrato de Administrativo nº 193/2012), pela modalidade Pregão Presencial nº 47/2012, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Ponta Porã*** e ***Rafael Arantes Bispo – EPP***, cujo objeto é a aquisição de material para o Laboratório Fronteira: reagentes, insumos e microbiologia médica, com valor contratual no montante de R$ 66.815,00 (sessenta e seis mil oitocentos e quinze reais).

Neste momento analisa-se a formalização contratual (2ª fase).
Há de salientar que o procedimento licitatório foi autuado nesta Corte de Contas através do processo TC/MS nº 707/2013, tendo sido julgado como legal e regular, conforme **Decisão Singular DSG-G.MJMS-5050/2013**.

Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise Conclusiva ANC-6ICE-14748/2013 (Peça 10), se manifestando, em resumida síntese, pela regularidade da formalização contratual.

Encaminhado o processo ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-1902/2014 (Peça 18), opinando, em resumida síntese, pela regularidade e legalidade da formalização do contrato.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

III – DO VOTO

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica da 6ª ICE quanto o Ministério Público de Contas opinam pela regularidade e legalidade da formalização contratual.

Compulsando os autos entendo que assiste razão às equipes de apoio, tendo em vista que se encontram todos os documentos necessários à aprovação da referida fase.

Neste sentido, compactuo com o entendimento exarado pelos Órgãos de apoio desta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 14ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 30 de setembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato de Administrativo nº 193/2012, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3) Após o julgamento, retornem os Autos à Equipe Técnica 6ª ICE, com vistas a apurar os atos praticados no decorrer da execução financeira.

V - Presidiu a Sessão a Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheiro-Substituto Joaquim Martins de Araújo Filho. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 5 de novembro de 2014.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm